



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE RIBEIRA DE PENNA



PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

Janeiro | 2010

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Ribeira de Pena

Parte I – Enquadramento geral do plano

Câmara Municipal de Ribeira de Pena

Data:

19 de Janeiro de 2010

EQUIPA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENA	
Direcção do projecto	
Agostinho Pinto	Lic. Ciências Humanas e Teológicas (ICHT-UCP)
Coordenação	
Geminal Rodrigues	Lic. Eng. Recursos Florestais (ESA-IPC)
Equipa técnica	
Carlos Pinto	10.º Ano, área de Ciências, Ribeira de Pena
Rui Machado	Lic. Enfermagem (ESE de São João)
Rute Gaspar	Lic. Eng. Florestal (UTAD)

AMAT - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA	
Direcção do projecto	
Mário Ferreira Santos	Lic. Eng. Civil (FE – UP)
Coordenação	
Nélson Gonçalves Montalvão	Lic. Gestão (UI)
Equipa técnica	
Ana Azevedo Moreira	Lic. Recreação, Lazer e Turismo (UTAD)

METACORTEX, S.A.	
Direção técnica	
José Sousa Uva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Recursos Naturais (ISA-UTL) [cédula profissional n.º 38804]
Gestora de projecto	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Co-gestor de projecto	
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Equipa técnica	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Paula Amaral	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
João Moreira	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Carlos Caldas	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); MBA (UCP)
Mafalda Rodrigues	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Andreia Malha	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)
Nuno Frade	Lic. Geografia e Planeamento Regional (FCSH-UNL); Mestre em Ecologia Humana e Problemas Sociais Contemporâneos (FCSH-UNL)
Carlos Conde	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)
Sónia Figo	Lic. Eng. dos Recursos Florestais (ESAC-IPC)

ÍNDICE

Índice de Tabelas.....	ii
Índice de Figuras.....	ii
Acrónimos.....	iii
PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO.....	1
1. Introdução.....	3
2. Âmbito de aplicação	5
3. Objectivos gerais.....	6
4. Enquadramento legal.....	7
4.1 Legislação geral	7
4.2 Legislação específica.....	8
5. Antecedentes do processo de planeamento	9
6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território	11
7. Activação do plano.....	14
7.1 Competência para a activação do plano.....	14
7.2 Critérios para a activação do plano	16
8. Programa de exercícios	21

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Exercícios de emergência em que os agentes de protecção civil e o SMPC de Ribeira de Pena participaram até à data de elaboração do Plano	9
Tabela 2. Critérios para a definição do grau de gravidade	19
Tabela 3. Critérios para a activação do PMEPCRP, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência	19
Tabela 4. Calendarização dos exercícios de emergência (2011-2012)	22

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Riscos de origem natural e humana analisados no âmbito do PMEPCRP.....	5
Figura 2. Legislação específica de diferentes áreas relacionadas com a prevenção de riscos naturais e humanos.....	8
Figura 3. Critérios para a activação do PMEPCRP	18
Figura 4. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência.....	21

ACRÓNIMOS

ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil

BVC - Corpo de Bombeiros Voluntários de Cerva

BVRP - Corpo de Bombeiros Voluntários de Ribeira de Pena

CCON - Centro de Coordenação Operacional Nacional

CDOS - Comando Distrital de Operações de Socorro

CMRP - Câmara Municipal de Ribeira de Pena

CMPC - Comissão Municipal de Protecção Civil

CNPC - Comissão Nacional de Protecção Civil

COM - Comandante Operacional Municipal

DFCI - Defesa da Floresta Contra Incêndios

GNR – Guarda Nacional Republicana

IM - Instituto de Meteorologia

PDM - Plano Director Municipal

PMDFCI – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

PMEPC - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

PMEPCRP - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Ribeira de Pena

SIG – Sistema de Informação Geográfica

SIOPS - Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro

SMPC - Serviço Municipal de Protecção Civil

Parte I – Enquadramento geral do plano

Parte II – Organização da resposta

Parte III – Áreas de intervenção

Parte IV - Informação complementar

1. INTRODUÇÃO

Cada vez mais a organização da sociedade se torna complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordem diversa que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos. De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), a protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Ribeira de Pena, adiante designado por PMEPCRP, **enquadra-se na designação de plano geral, isto é, a sua elaboração permite enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem para o concelho.**

Com a elaboração do PMEPCRP **pretende-se clarificar e definir as atribuições e responsabilidades que competem a cada um dos agentes de protecção civil intervenientes em situações de emergência de protecção civil, susceptível de afectar pessoas, bens ou o ambiente.** Um dos principais objectivos tidos em conta na elaboração do PMEPCRP foi a sua adequação às necessidades operacionais do concelho, tendo-se para tal procedido a uma recolha criteriosa e rigorosa de informação no âmbito da análise de riscos, a avaliação de meios e recursos disponíveis e a clarificação dos conceitos e procedimentos a adoptar.

Por outro lado, com o intuito de tornar o PMEPCRP um documento estruturante foi dada especial importância às indicações de cariz operacional, garantindo sempre a sua flexibilidade de maneira a se adaptarem à multiplicidade de situações que possam surgir. Paralelamente, a elaboração deste Plano funciona igualmente como um instrumento de apoio à organização, calendarização e definição de objectivos no que se refere a exercícios de protecção civil a realizar.

O PMEPCRP tem no Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena a figura de Director do Plano, sendo que o mesmo poderá ser substituído pelo Vereador responsável pelo Pelouro da Protecção Civil da Câmara Municipal, caso, por algum motivo, se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

Dos diferentes princípios especiais pelos quais as actividades de protecção civil se devem reger e que o PMEPCRP adopta, merecem especial referência **o princípio de prevenção e precaução**, segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências, e **o princípio da unidade de comando**, que determina que **todos os agentes actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único**, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.

A organização do PMEPCRP reflecte precisamente o estabelecimento daqueles princípios, em que:

- Na Parte I apresenta-se o enquadramento do Plano em termos legais e relativamente a outros instrumentos de planeamento e gestão do território, e abordam-se as questões relacionadas com a sua activação. Definem-se os mecanismos que permitem a optimização da gestão dos meios e recursos existentes no concelho através da organização de exercícios de emergência.
- Na Parte II do Plano aborda-se o ponto referente à organização da resposta e áreas de intervenção, define-se o quadro orgânico e funcional da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) a convocar na iminência ou ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, bem como o dispositivo de funcionamento e coordenação das várias forças e serviços a mobilizar em situação de emergência.
- Na Parte III referem-se as diversas áreas de intervenção, entidades envolvidas e formas de actuação.
- Na Parte IV, relativa à informação complementar, apresenta-se uma caracterização do concelho. Identificam-se os diferentes riscos a que o concelho de Ribeira de Pena se encontra sujeito, avaliando-se a probabilidade da sua ocorrência e os danos que lhes poderão estar associados. Indicam-se os contactos das várias entidades e respectivos intervenientes, bem como, o inventário de meios e recursos disponíveis para responder a situações de emergência, para além de modelos a nível documental de controlo e registo.

O PMEPCRP entra formalmente em vigor, para efeitos de execução, planeamento de tarefas e análise dos meios e recursos existentes, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação no Diário da República e será revisto, no mínimo, de 2 em 2 anos ou actualizado sempre que se considere necessário. Após o PMEPCRP estar aprovado, a Câmara Municipal de Ribeira de Pena dispõe de um prazo de 180 dias para realizar um exercício de teste ao Plano.

Devido à existência de registos de dados compilados e organizados, para mais de 10 anos, relativos ao histórico de ocorrências, o processo de elaboração do Plano não foi negativamente influenciado neste âmbito. No entanto, o facto do anterior Plano Municipal de Emergência nunca ter sido activado faz com que não seja possível analisar a eficiência dos processos e procedimentos nele previstos, assim como a adequabilidade e eficácia dos meios materiais e humanos disponíveis. Desta forma, não é possível incorporar sugestões de carácter operacional resultantes de situações de emergência ocorridas no concelho de Ribeira de Pena.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O PMEPCRP é um Plano de âmbito municipal, elaborado pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena (CMRP), mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Protecção Civil e da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) e aprovado pela Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC). O PMEPCRP abrange uma área total de aproximadamente 217 km², a qual encontra-se dividida em 7 freguesias (Mapa 1 - Secção II - Parte IV). O concelho de Ribeira de Pena localiza-se no distrito de Vila Real Relativamente à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de nível II e III, o concelho encontra-se inserido na região Norte e na sub-região do Alto Trás-os-Montes. Na Figura 1 encontram-se identificados os riscos naturais e humanos que possam ocorrer no concelho, analisados no âmbito do PMEPCRP (Ponto 5 da Secção II -Parte IV).

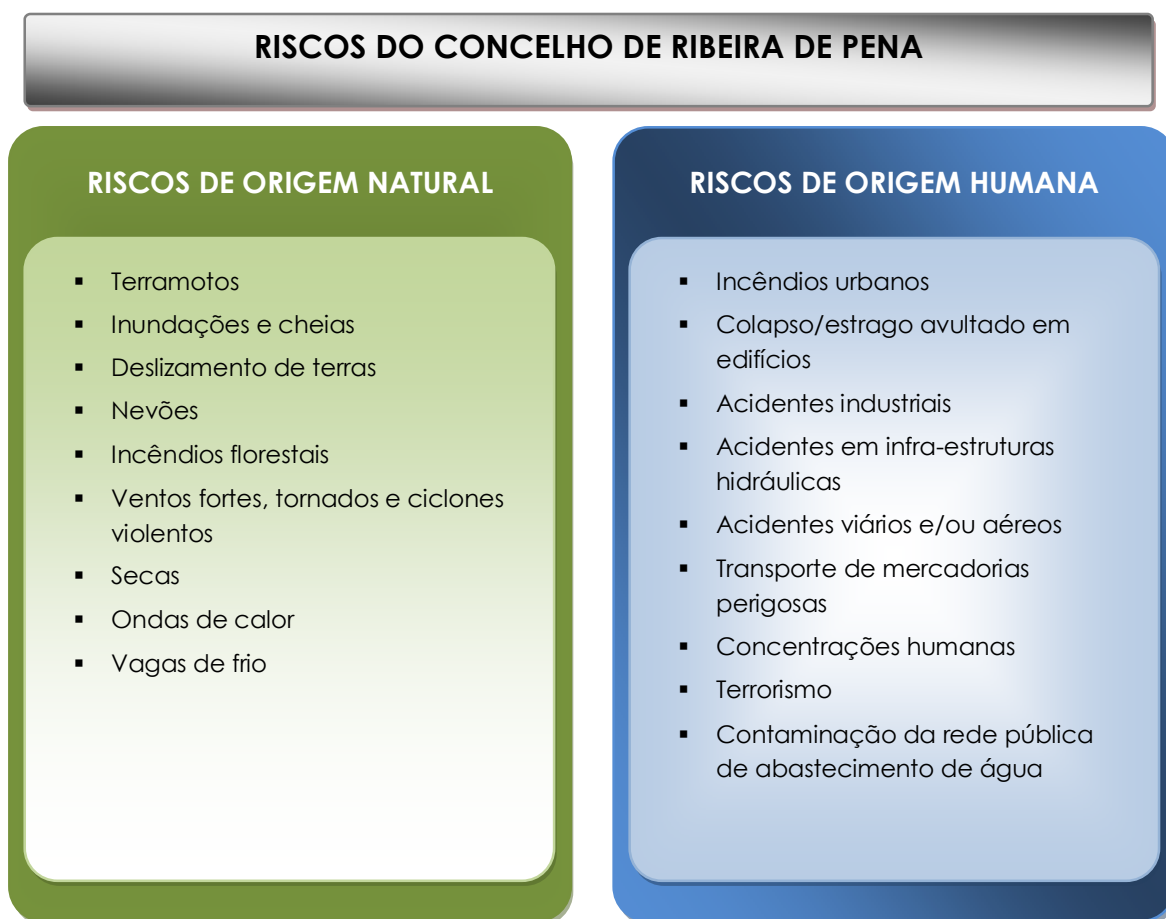


Figura 1. Riscos de origem natural e humana analisados no âmbito do PMEPCRP

3. OBJECTIVOS GERAIS

O PMEPCRP, de cariz geral, encontra-se sujeito a actualização periódica e deve ser objecto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade. **O PMEPCRP tem como principais objectivos:**

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a activação do PMEPCRP;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência.

O bom funcionamento do Plano e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objectivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A elaboração do PMEPCRP, assim como a sua execução, encontram-se regulamentados por legislação diversa, que vai desde a organização da actividade das entidades com responsabilidades no âmbito de protecção civil, passando pelas normas a seguir na elaboração do Plano, até à legislação relativa à segurança de diferentes tipos de infra-estruturas.

Neste Ponto faz-se referência à legislação geral que sustenta a elaboração do Plano, assim como, a principal legislação que regulamenta diferentes matérias de interesse para a prevenção de riscos naturais e humanos no âmbito municipal. No entanto, no Ponto 8 da Secção III - da Parte IV do PMEPCRP, encontra-se referenciada a listagem dos diplomas legais relevantes para efeitos do Plano ou que poderão proporcionar a obtenção de informação complementar no âmbito da protecção civil.

4.1 Legislação geral

- **Concessão de auxílios financeiros às autarquias locais bem como o regime associado ao Fundo de Emergência Municipal** [Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro].
- **Lei de Segurança Interna** [Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto].
- **Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil** [Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil n.º 25/2008, de 18 de Julho].
- **Conta de Emergência, que permite adoptar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade** [Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho].
- **Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, organização do serviço municipal de protecção civil e competências do comandante operacional municipal** [Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro].
- **Lei das Finanças Locais** [Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro].
- **Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro - SIOPS** [Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho].
- **Lei de Bases da Protecção Civil** [Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho].

4.2 Legislação específica

Na Figura 2 apresentam-se os principais diplomas legais que regulamentam diferentes matérias de interesse para a prevenção de riscos naturais e humanos, no âmbito municipal.

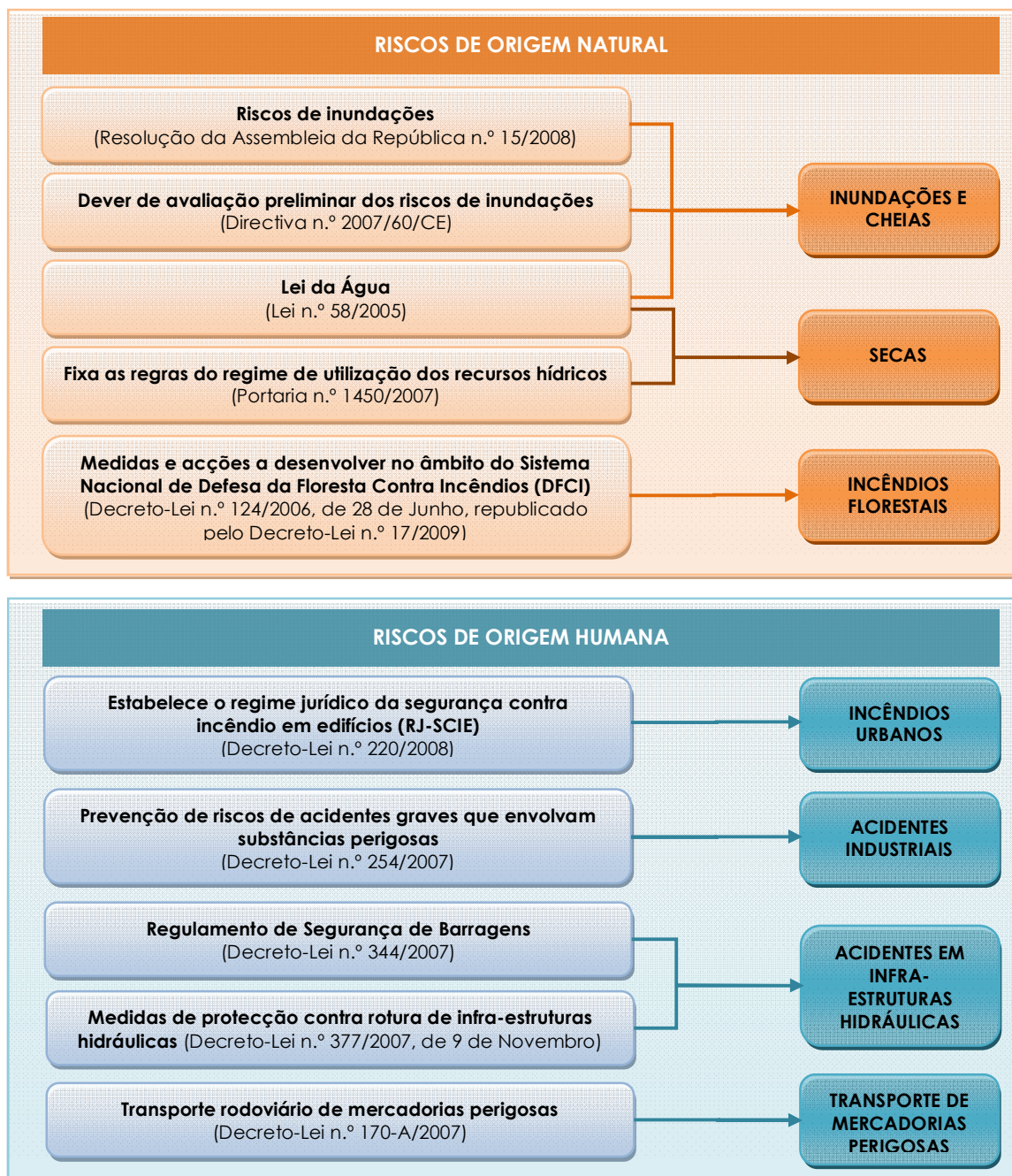


Figura 2. Legislação específica de diferentes áreas relacionadas com a prevenção de riscos naturais e humanos

5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

Neste Ponto aborda-se o historial de planeamento de emergência de âmbito municipal, de cariz geral, tendo como objectivo identificar as principais omissões de forma a colmatar lacunas identificadas em situações de emergência anteriores e actualizar a informação. Dos antecedentes do processo de planeamento de emergência do concelho de Ribeira de Pena, evidencia-se o seguinte histórico:

- 1. Versões anteriores do Plano e respectivas datas de aprovação** - o PME de Ribeira de Pena anterior é datado de 1998, o qual foi aprovado a 23 de Dezembro de 1998 pela Assembleia Municipal, e posteriormente enviado para a Comissão Nacional de Protecção Civil, não tendo sido sujeito ao processo de consulta pública. Desde a data de aprovação do PME de Ribeira de Pena foram realizadas actualizações dos conteúdos referentes aos meios e contactos.
- 2. Anteriores activações do Plano** - O PME nunca foi activado, estando os casos mais graves relacionados com os incêndios florestais.
- 3. Exercícios de teste ao Plano** – os agentes de protecção civil do concelho e o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) têm vindo a realizar e/ou participar em exercícios de emergência (Tabela 1) com o objectivo de preparar meios humanos e materiais para a ocorrência destes e de outro tipo de eventos. No entanto importa fazer a ressalva que **os exercícios de emergência realizados anteriormente não se enquadram no âmbito da activação do PMEPCRP**. De facto, os exercícios que visam colocar à prova os procedimentos definidos no PMEPCRP não só poderão incorporar em simultâneo vários exercícios desse tipo, como obrigam a uma intervenção da CMPC (o que não ocorreu nos exercícios realizados anteriormente, onde apenas alguns agentes de protecção civil participaram).

Tabela 1. Exercícios de emergência em que os agentes de protecção civil e o SMPC de Ribeira de Pena participaram até à data de elaboração do Plano

TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	CENÁRIO	DATA	MEIOS ENVOLVIDOS	ENTIDADES ENVOLVIDAS
INCÊNDIO URBANO	LivEx	Incêndio urbano com evacuação de vítimas, na Escola EB 2,3 de Cerva	Março de 2009	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 3 Ambulâncias; ▪ 2 VFCl; ▪ 1 VLCl. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cerva

VFCl – Veículo de Combate a Incêndios; **VLCl** – Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios

A presente actualização do PME de Ribeira de Pena visa a supressão das fragilidades e insipiências através da definição dos critérios e normas técnicas a adoptar para a elaboração e operacionalização do PMEPCRP e a adequação do plano ao novo enquadramento legal do Sistema de Protecção Civil. É importante ainda referir-se que o presente Plano vai permitir a validação dos locais e dos riscos caracterizados na revisão anterior, bem como a realização da análise de outros riscos não abordados na mesma versão e que se considera serem importantes para a protecção da população, relativamente a riscos naturais e humanos.

O PMEPCRP foi sujeito a consulta pública das suas componentes não reservadas, pelo prazo de 30 dias, o qual decorreu entre 1 e 31 de Outubro de 2009. A CMPC emitiu parecer prévio positivo ao PMEPCRP na reunião de 19 de Janeiro de 2010.

6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Ao nível da articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território, a elaboração do PMEPCRP teve em consideração os de âmbito distrital e municipal, dado o cariz geral municipal do Plano. Assim, o PMEPCRP articula-se principalmente com:

- **Plano Distrital de Emergência de Vila Real (PDEV)** – à data de elaboração do PMEPCRP, o PDEV encontra-se em fase de revisão, de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º25/2008, de 18 de Julho), pelo que a sua organização e conteúdos se encontrarão em conformidade com o PMEPCRP (organização operacional e missões dos vários intervenientes).
- **Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil dos concelhos vizinhos (Vila Pouca de Aguiar, Boticas, Cabeceiras de Basto, Mondim de Basto e Vila Real)** – o PMEPCRP articula-se operacionalmente com o PMEPC do concelho de Boticas e ainda com os PMEPC dos concelhos de Montalegre, Chaves e Valpaços. Esta articulação prende-se não só com as estratégias de intervenção e prevenção previstas, como também com os meios materiais e humanos disponíveis. Relativamente aos PMEPC dos restantes concelhos adjacentes a Ribeira de Pena (Vila Pouca de Aguiar, Cabeceiras de Basto, Mondim de Basto e Vila Real), estes não se encontram ainda aprovados, encontrando-se em revisão de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º25/2008, de 18 de Julho).

Na próxima revisão do PMEPCRP será realizada a devida articulação com os PMEPC dos concelhos adjacentes que se encontrem aprovados pela CNPC, em particular no que se refere aos aglomerados populacionais que se localizam nos limites administrativos e que carecem de infra-estruturas de apoio as quais podem ser complementadas com os meios disponíveis no concelho vizinho.

- **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Ribeira de Pena** - instrumento de apoio nas questões da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), nomeadamente, na gestão de infra-estruturas, definição de zonas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, estabelecimento dos mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes na DFCI. Para tal, o Plano integra as medidas necessárias à DFCI, nomeadamente, medidas de prevenção, previsão e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios florestais.

- **Plano Director Municipal (PDM) de Ribeira de Pena** - aprovado pela Assembleia Municipal em 29 de Junho de 2009, com o Regulamento n.º 376/2009 de 1 de Setembro. Actualmente, o PDM encontra-se revisto, de forma a responder às novas exigências ao nível do planeamento e, conseqüentemente, permitir desenvolver soluções adequadas e eficazes para o concelho de Ribeira de Pena.

No PDM em vigor encontram-se identificadas restrições à edificação “nos terrenos classificados no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios com risco elevado e muito elevado de incêndio florestal, à excepção de instalações de vigilância e combate a incêndios florestais” e na zonas inundáveis em que “a cota dos pisos inferiores das edificações tem de ser superior à cota da maior cheia local conhecida”. Na delimitação das zonas pertencentes à REN foram ainda indicadas condicionantes à alteração do solo, assim como, diversas acções nas encostas.

Neste sentido, a análise de riscos efectuada no âmbito do PMEPCBRP deverá constituir, no futuro, um importante instrumento de apoio no âmbito do planeamento e ordenamento da área concelhia. Ou seja, as conclusões contidas no PMEPCRP relativamente aos riscos que poderão afectar a área do concelho deverão ser consideradas nas futuras actualizações do PDM de Ribeira de Pena, nomeadamente, através da imposição de restrições à ocupação do solo nas zonas susceptíveis à ocorrência de determinado risco natural ou de origem humana. De igual modo, as estratégias de mitigação indicadas no presente Plano deverão ser tida em conta no processo de ordenamento do território concelhio.

- **Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) do Norte** – em fase de elaboração (Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2006, de 23 de Fevereiro) e tem como área de intervenção a totalidade do território da Região Norte (NUT II).
- **Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Tâmega** - aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2007, de 10 de Abril. Identifica as zonas críticas, gestão de combustíveis, redes regionais de defesa da floresta, entre outros, que contribuem para a gestão das áreas de uso florestal, gestão essa abordada exaustivamente no PMDFCI de Ribeira de Pena, com a finalidade de diminuir o mais possível a ocorrência deste fenómeno e naturalmente as suas conseqüências.
- **Plano Sectorial das Rede Natura 2000** - aprovado e publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho, sendo que o concelho é abrangido pelo Sítio Alvão/Marão. Identifica os factores de ameaça para este Sítio, sendo de salientar a qualidade da água muito degradada, actividade florestal intensiva, fogos florestais, abertura de vias de comunicação, mini-hídricas, parques eólicos, pressão cinegética, excesso de queimadas e exploração de pedreiras ilegais.

- **Plano de Bacia Hidrográfica (PBH) do Douro** - identifica as zonas e situações de risco, nomeadamente cheias, erosão e contaminação e apresenta uma avaliação das situações de cheia e de seca.

Na análise de riscos do PMEPCRP (Secção II - Parte IV) teve-se em atenção a harmonização entre a especificidade dos riscos do concelho e os riscos identificados nos diferentes instrumentos planeamento e ordenamento do território vigentes para a área territorial concelhia. A cartografia de riscos elaborada no âmbito do PMEPCRP encontra-se em formato digital, constituindo a base de dados geográfica do Plano, organizada em Sistemas de Informação Geográfica (SIG).

Desta forma, é possível confrontar geograficamente as áreas de maior susceptibilidade e risco do concelho com os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território facilitando, assim, a respectiva articulação biunívoca. Além disso, a **base de dados geográfica do PMEPCRP encontra-se disponível para integrar a plataforma de SIG da ANPC.**

De salientar ainda que o PMEPCRP deverá também servir de referência à elaboração de Planos Especiais de Emergência específicos do concelho, bem como à concretização de Directivas, Planos e Ordens de Operações dos diversos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio implantados no concelho.

7. ACTIVAÇÃO DO PLANO

7.1 Competência para a activação do plano

A activação do PMEPCRP, em situação de emergência, encontra-se relacionada com a dimensão das consequências (verificadas ou previstas) do acidente grave ou da catástrofe em termos de efeitos graves na saúde, funcionamento e segurança da comunidade e de impactes no ambiente que exijam o accionamento de meios públicos e privados adicionais.

A competência para activar o PMEPCRP é da CMPC de Ribeira de Pena¹, a qual assumirá a coordenação institucional das actividades de protecção civil mais urgentes, competindo ao COM² assegurar a condução e coordenação das mesmas. O COM² poderá ser substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo se encontre impossibilitado de exercer as suas funções. O PMEPCRP poderá ser igualmente activado na sequência de emissão de declaração da situação de contingência por parte do Governador Civil de Vila Real³.

No entanto, **em condições excepcionais, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá reunir com composição reduzida (Presidente da CMRP, COM², os Corpos de Bombeiros Voluntários de Ribeira de Pena e de Cerva, GNR e Autoridade de Saúde do município), no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, circunstância em que a activação será sancionada posteriormente pelo plenário da Comissão** (a forma de convocação da CMPC encontra-se descrita no Ponto 2.1, da Secção I - Parte IV do Plano).

Com a activação do Plano pretende-se **assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao PMEPCRP e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos** previamente definidos, garantindo-se, desta forma, a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de Ribeira de Pena, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face à situação de emergência.

¹ Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, concatenado com o n.º 2 do artigo 38.º, da Lei de Bases da Protecção Civil e tal como disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

² À data de elaboração do PMEPCRP, o COM não se encontra ainda nomeado, pelo que o Coordenador do Serviço Municipal de Protecção Civil assumirá interinamente as suas funções.

³ Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei de Bases da Protecção Civil.

Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser **declarada a desactivação do Plano pela CMPC**. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respectivos mecanismos de desactivação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da activação do Plano, incluindo as que compõem a CMPC. Assim, cada entidade desenvolve os devidos procedimentos internos com as respectivas equipas e plataformas logísticas para que sejam desactivados os procedimentos extraordinários adoptados.

A **publicitação da activação e desactivação do PMEPCRP** será realizada, sempre que possível, pelo Gabinete de Apoio à Presidência da CMRP, através do seu sítio na internet (<http://www.cm-rpena.pt/home/>) e pelos vários órgãos de comunicação social, nomeadamente:

- **Divulgação imediata** - televisão, rádios nacionais e rádios regionais e locais:
 - Rádio Voz de Basto;
 - Rádio Clube Aguiarense.

- **Imprensa escrita** - jornais locais, regionais e nacionais:
 - Jornal A Voz de Trás-os-Montes;
 - Jornal Ecos da Ribeira;
 - Boletim Informativo da Câmara de Ribeira de Pena.

7.2 Critérios para a activação do plano

Uma vez que o PMEPCRP é um plano geral, destinado a enfrentar a generalidade das situações de emergência, a transversalidade dos riscos nele considerados torna difícil a definição de parâmetros e de critérios específicos universalmente aceites e coerentes para se proceder à sua activação. Assim, considerou-se que os critérios que permitem apoiar a decisão de activação do PMEPCRP são suportados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, grau de gravidade, com o grau de probabilidade/frequência de consequências negativas, conforme definidos na Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio.

PROBABILIDADE

A **avaliação do grau de probabilidade** de acidente grave ou catástrofe é da competência da CMPC com base na informação recolhida pelo SMPC e apoiada pelos sistemas de monitorização previstos no Plano (ver Ponto 2.3 da Secção I – Parte IV). No que se refere aos sistemas de monitorização de abrangência nacional, a ANPC, em estreita colaboração com diversas entidades, nomeadamente, o Instituto de Meteorologia (IM), a Autoridade Florestal Nacional (AFN), a Direcção-Geral de Saúde (DGS), o Instituto da Água (INAG), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), entre outras, tem capacidade para avaliar o grau de probabilidade difundido ao CDOS de Vila Real o qual por sua vez informa os agentes de protecção civil do concelho e a CMRP.

A CMPC recorrerá igualmente, para definição do grau de probabilidade, a informação recolhida no terreno pelo SMPC e/ou agentes de protecção civil implantados no concelho. A avaliação do grau de probabilidade permite prevenir os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, atenuando assim estes riscos e limitando os seus efeitos.

No PMEPCRP definiram-se duas classes de probabilidade, as quais integram a metodologia de cadeia de decisão adoptada. A informação base que permitirá estabelecer se a situação de emergência corresponde a uma das classes definidas será a disponibilizada pelas entidades acima referidas. As classes de probabilidade tidas para referência no PMEPCRP são:

- **Elevada** – A probabilidade do evento afectar a área do concelho é igual ou superior a 25%;
- **Confirmada**.

GRAVIDADE

No que se refere à **avaliação do grau de gravidade** do acidente grave ou da catástrofe ocorrido no concelho, esta deverá ser realizada pelo COM⁴ em colaboração e comunicação permanente com os agentes de protecção civil do concelho, nomeadamente, os Corpos de Bombeiros Voluntários de Ribeira de Pena e de Cerva e a GNR, e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal (Director do PMEPCRP) juntamente com o respectivo ponto de situação. Desta forma, o Presidente e a CMPC têm à sua disposição informação que permite apoiar a decisão de activação do Plano. A tipificação do grau de gravidade tem como base a escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências. Foram tidos como critérios para determinar o grau de gravidade:

- **Número de vítimas padrão⁵;**
- **Dano material em infra-estruturas⁶;**
- **Necessidade de evacuação de locais.**

A combinação das classes definidas para aqueles 3 parâmetros formam 3 classes de grau de gravidade: moderada, acentuada e crítica⁷.

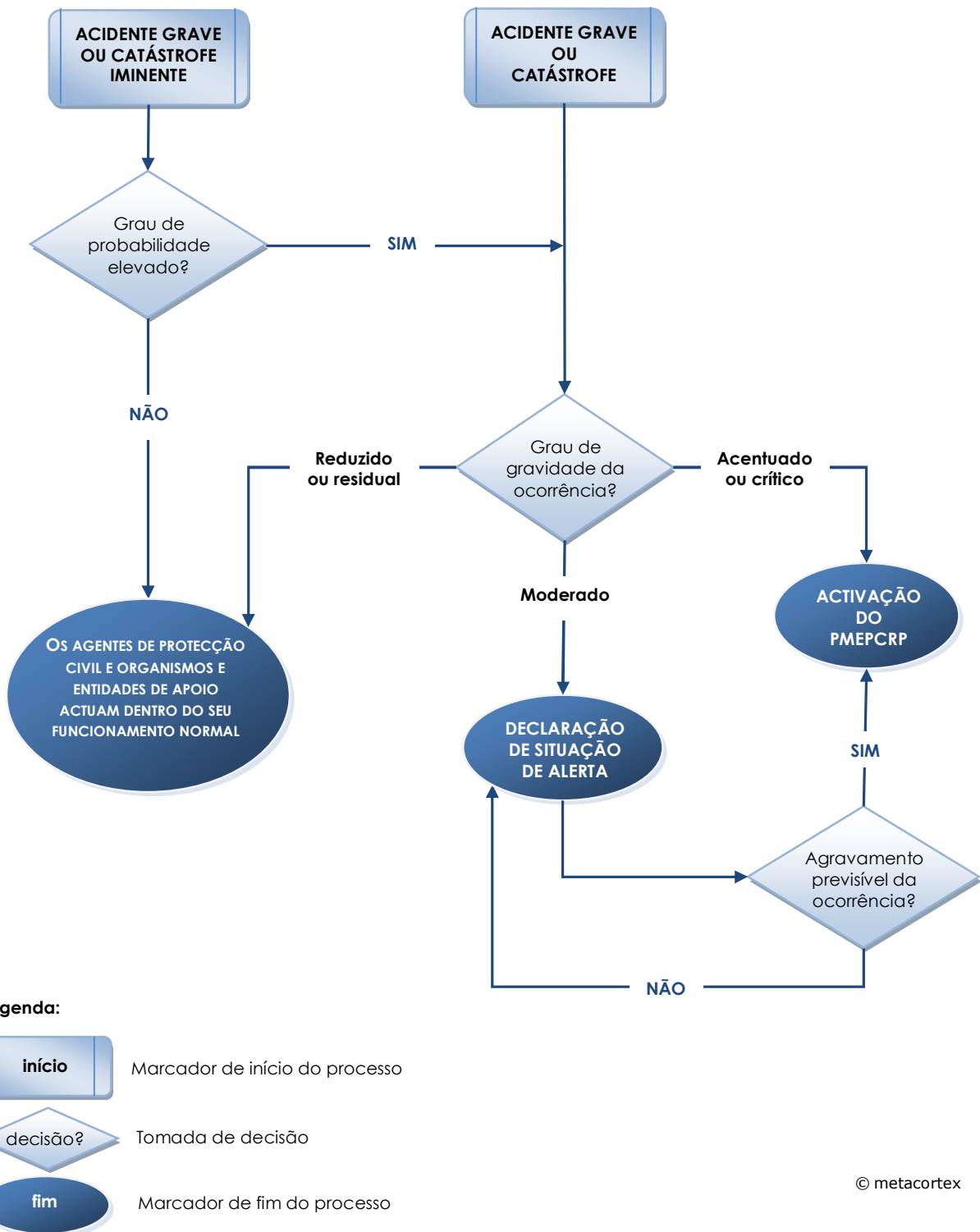
Os mecanismos e as circunstâncias fundamentadoras para a activação do Plano, que determinam o início da sua obrigatoriedade, em função dos cenários nele considerados, encontram-se descritos na Figura 3, na Tabela 2 (definição dos graus de gravidade) e na Tabela 3 (critérios para a activação do PMEPCRP). As acções a serem desencadeadas no âmbito da activação do PMEPCRP encontram-se descritas na Parte III e no Ponto 11 da Secção III – Parte IV.

⁴ À data de elaboração do PMEPCRP, o COM não se encontra ainda nomeado, pelo que o Coordenador do Serviço Municipal de Protecção Civil assumirá interinamente as suas funções.

⁵ Valor ponderado considerando os pesos relativos para feridos graves e ligeiros considerados na fórmula de cálculo do indicador de gravidade da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária ($IG = 1 \times \text{número de mortos} + 0,1 \times \text{Feridos Graves} + 0,03 \times \text{Feridos Ligeiros}$)

⁶ Não inclui danos em viaturas.

⁷ Embora as designações usadas sejam as mesmas da ANPC, importa realçar que estas foram definidas tendo por base parâmetros específicos do PMEPCRP (isto é, estas designações a usar no âmbito municipal não apresentam correspondência directa com as usadas pela ANPC para o nível nacional e distrital).



© metacortex

Figura 3. Critérios para a activação do PMEPCRP

Tabela 2. Critérios para a definição do grau de gravidade

DANO MATERIAL EM INFRA-ESTRUTURAS (€) ⁸	<10 PESSOAS DESLOCADAS			>10 PESSOAS DESLOCADAS		
	NÚMERO DE VÍTIMAS PADRÃO			NÚMERO DE VÍTIMAS PADRÃO		
	[0-5[[5-20[>20	[0-5[[5-20[>20
< 1 000 000	Moderada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
[1 000 000 - 5 000 000[Acentuada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
> 5 000 000	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica

Tabela 3. Critérios para a activação do PMEPCRP, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência

		GRAU DE GRAVIDADE		
		MODERADA	ACENTUADA	CRÍTICA
GRAU DE PROBABILIDADE	ELEVADA ▪ Probabilidade de ocorrência superior a 25%	Actividade normal	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ACTIVAÇÃO DO PLANO
	CONFIRMADA ▪ Ocorrência real verificada	Actividade normal	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ACTIVAÇÃO DO PLANO
	AGRAVAMENTO EXPECTÁVEL DA OCORRÊNCIA CONFIRMADA	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ACTIVAÇÃO DO PLANO	(PLANO ACTIVADO)

⁸ Não inclui o valor de danos em viaturas.

Em síntese, a **activação do PMEPCRP** é aplicável nos casos em que:

- A emergência não pode ser (ou preveja-se que não possa ser) gerida de forma eficaz usando apenas os recursos dos agentes de protecção civil do concelho, sendo necessário implementar e agilizar o acesso a meios de resposta suplementar;
- Nas situações em que se verifique, ou se preveja, a necessidade de se proceder à deslocação de um número elevado de pessoas.

Em conclusão, importa sublinhar que se entende que é sempre preferível activar o Plano antecipadamente do que demasiado tarde, assim como, é sempre mais fácil e preferível desmobilizar meios que se tenha verificado desnecessários do que mobilizá-los após verificada a sua necessidade em plena situação de emergência.

8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

Os exercícios-tipo visam, de acordo com o objectivo para o qual estão direccionados, melhorar a mobilização e coordenação dos vários intervenientes em situações de emergência decorrentes de acidentes graves ou catástrofes de origem natural tecnológica ou mista, testando comunicações, procedimentos, avaliando as falhas e mitigando deficiências ao longo do exercício, através da adopção de medidas correctivas e/ou preventivas. As acções correctivas podem levar a alterações no PMEPCRP, procedimentos, equipamentos, instalações e formação, que são novamente testados durante os exercícios subsequentes. Os exercícios permitem igualmente a identificação de estrangulamentos no sistema, a que se deve atender com especial atenção. A Figura 4 representa esquematicamente o objectivo dos exercícios de emergência.

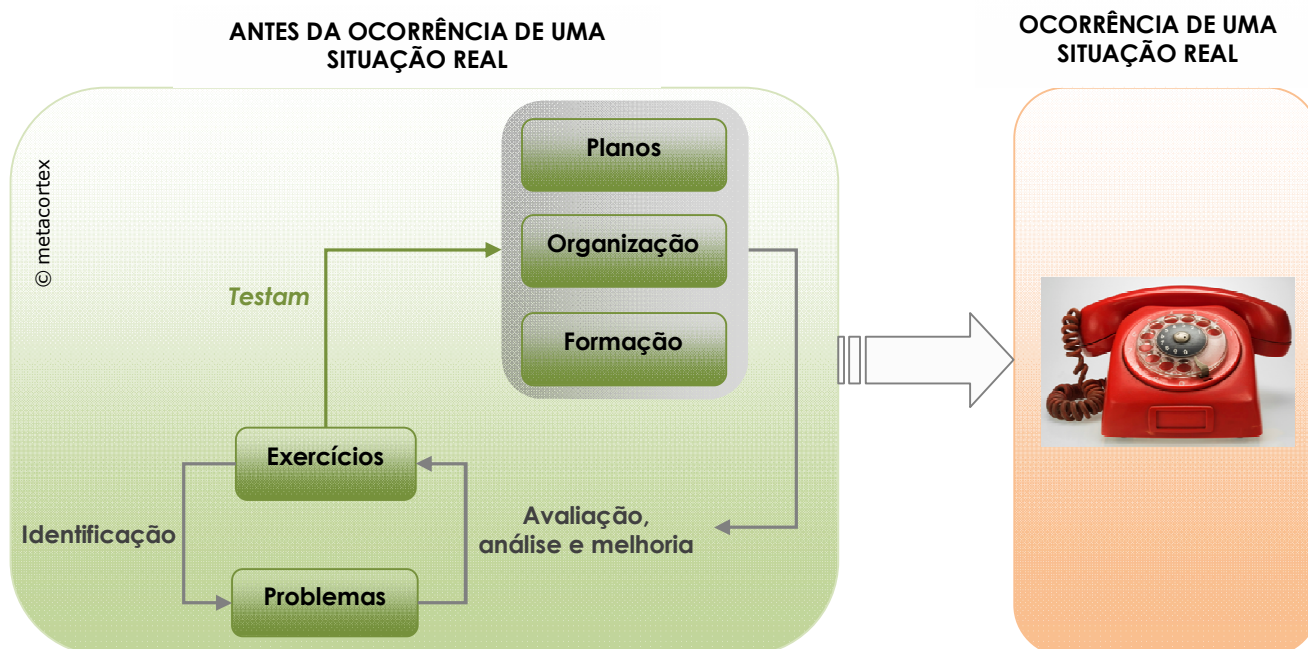


Figura 4. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência

Relativamente ao tipo de exercícios em concreto, estes podem ser agrupados em dois tipos:

- **LivEx [com meios no terreno]** - é um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno com homens e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.
- **CPX [de posto de comando]** - é um exercício específico para pessoal de direcção, coordenação e comando, permitindo exercitar o planeamento e conduta de missões e treinar a capacidade de decisão dos participantes.

A selecção e calendarização de exercícios de emergência constituem uma das principais responsabilidades da CMPC. Assim, e de acordo com a legislação em vigor, **será realizado pelo menos um exercício de teste ao PMEPCRP de 2 em 2 anos**. No entanto, sem prejuízo do disposto, serão realizados outros exercícios e simulacros, que se considerem pertinentes, e outros mediante os pedidos que forem solicitados ao SMPC. A selecção do tipo de exercício a efectuar deverá ter em consideração os principais riscos identificados para o concelho, assim como, os meios materiais e humanos cuja eficiência e eficácia se pretendem testar. No Ponto 6 da Secção III, da Parte IV do PMEPCRP, encontram-se identificados os objectivos, os cenários, os meios materiais e as entidades envolvidas para cada tipo de risco passíveis de ocorrer no concelho.

Na Tabela 4 encontra-se, de forma resumida, a calendarização dos exercícios de emergência a realizar no âmbito do PMEPCRP para o período de 2011-2012. De acordo com a legislação em vigor, **o PMEPCRP será revisto no mínimo de 2 em 2 anos**, e como tal, a primeira revisão do Plano após a publicação da resolução deve ser seguida da realização de um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão. Os dados relativos aos exercícios ao PMEPCRP serão inseridos no Ponto 6 da Secção III – Parte IV.

Tabela 4. Calendarização dos exercícios de emergência (2011-2012)

RISCO	DATA DE REALIZAÇÃO				TIPO DE EXERCÍCIO	OBSERVAÇÕES
	2011		2012			
	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE		
INCÊNDIOS FLORESTAIS					CPX	O exercício deverá centrar-se na avaliação da capacidade de comunicação entre os diferentes agentes de protecção civil e entidades de apoio e na melhoria da articulação entre os mesmos.
INCÊNDIOS FLORESTAIS					LIVEX	Deverá ter como principal objectivo avaliar a eficácia e eficiência nas acções de evacuação de locais mais sensíveis aos incêndios florestais (devido ao facto de estarem inseridos em espaços florestais). Deverá ter-se como prioridades o controlo da progressão da frente de chamas recorrendo a diferentes técnicas e dos itinerários de emergência, colocação de meios de transporte, controlo do processo de evacuação (movimento ordeiro das populações e evitando-se o pânico), registo das pessoas deslocadas, aferição de tempos de cada uma das operações.